

RECIPROCIDADE DA MEDIDA MACROPRUDENCIAL APLICADA PELO DE NEDERLANDSCHE BANK



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

28 JUL. 2022

O Conselho de Administração do Banco de Portugal decidiu, em 19 de julho de 2022, isentar as instituições de crédito portuguesas da reciprocidade da medida macroprudencial imposta pelo De Nederlandsche Bank ao abrigo do artigo 458.º, n.º 2 do Regulamento 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013. A referida medida consiste na definição de um limite mínimo para o ponderador de risco médio aplicável ao valor das posições em risco colateralizadas por imóveis residenciais localizados nos Países Baixos, dirigida a instituições de crédito que utilizam o método de notações internas.

Esta decisão, adotada ao abrigo do princípio *de minimis*¹, previsto no n.º 15 da Recomendação CERS/2015/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS), de 15 de dezembro de 2015, aditada pela Recomendação CERS/2022/1, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 28 de abril de 2022, entra em vigor a partir da presente data de publicação. A isenção manter-se-á enquanto a medida aplicada pelo De Nederlandsche Bank vigorar e se verificar a manutenção da reduzida materialidade das exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas alvo da referida medida.

Para maior detalhe é publicada, em simultâneo com a divulgação desta decisão, uma análise que descreve os fundamentos apresentados pela autoridade dos Países Baixos na imposição da medida, bem como a análise efetuada pelo Banco de Portugal.

¹ As autoridades competentes podem isentar as instituições que não apresentem exposições materialmente relevantes ao risco macroprudencial identificado no Estado-Membro que ativou a medida.